



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.466

De 20 de maio de 2011

Autógrafo nº 106/11 – Projeto de Lei nº 078/11

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 17 de maio de 2011, promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais fica criado nos termos desta Lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais é órgão normativo e consultivo da Secretaria de Meio Ambiente de Araraquara.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais, composto por representantes do poder público, de associações e da comunidade local, tem por finalidade assessorar o governo municipal na formulação de políticas de defesa e proteção dos animais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais:

- I - Propor diretrizes para a execução de políticas de defesa e proteção dos animais;
- II - Colaborar com o Poder Público Municipal na elaboração da legislação atinente aos animais;
- III - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de defesa e proteção aos animais;
- IV - Manifestar-se sobre a aplicação de recursos públicos, em políticas de defesa e proteção dos animais, no Município;
- V - Realizar levantamentos, estudos e pesquisas no campo da defesa e proteção dos animais;

12:39 13/05/2011 00:379 PROTOCOLO-CAMARA MUNICIPAL 2011/0099

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

VI - Opinar sobre assuntos vinculados aos animais, quando solicitado pelo Poder Público;

VII - Elaborar e alterar o seu regimento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 5º O Plenário do Conselho instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º O Plenário será presidido pelo Secretário de Meio Ambiente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 2º Terão direito a voz e voto os conselheiros no exercício da titularidade.

§ 3º Os suplentes somente terão direito a voz com autorização do plenário.

Art. 6º O Presidente do Conselho e os Conselheiros poderão solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica.

Art. 7º As questões sujeitas à análise do Conselho serão autuadas em processo e classificadas por ordem de entrada no Protocolo e distribuídas aos conselheiros para conhecimento.

Art. 8º A presença dos conselheiros será configurada em livro próprio e de cada reunião será lavrada uma ata com a exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, deliberações, a qual será assinada pelo Presidente e Conselheiros presentes.

Art. 9º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais será composto por 24 (vinte e quatro) membros, escolhidos entre pessoas com experiência ou que possuam definido interesse em quaisquer matérias relacionadas aos animais ou ainda de reconhecida dedicação às atividades de defesa e proteção dos animais, observada a participação de representantes do Poder Público e do terceiro setor, bem como da comunidade em geral.

4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais e seus respectivos suplentes serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, com base nas indicações a ele encaminhadas pelas entidades representantes.

Art. 10. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá a seguinte composição:

- I - O(A) Secretário(a) Municipal do Meio Ambiente;
- II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- V - 2 (dois) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal e Desenvolvimento Social;
- VII - 1 (um) representante da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo;
- VIII - 3 (três) representantes de universidades e ou faculdades públicas e ou privadas de Araraquara, que exerçam atividades acadêmicas relacionadas à saúde e ou à proteção dos animais;
- IX - 1 (um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- X - 1 (um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- XI - 1 (um) representante da Polícia Militar Ambiental do Estado de São Paulo;
- XII - 1 (um) representante do Corpo de Bombeiros;
- XIII - 2 (dois) representantes da Guarda Civil Municipal de Araraquara;
- XIV - 1 (um) representante da Defesa Civil de Araraquara;
- XV - 3 (três) representantes das entidades que possuem como um de seus objetivos estatutários a proteção e ou a defesa dos animais.
- XVI - 2 (dois) representantes de entidades de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, cujas atividades estejam relacionadas com a natureza.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Parágrafo único. À cada membro efetivo corresponderá um suplente.

Art. 11. O Conselho terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução dos membros.

§ 1º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos dos Animais terá um presidente e um vice-presidente escolhidos entre os membros, por maioria simples de votos, com mandato de 01(um) ano, permitida a recondução.

§ 2º A Secretaria do Conselho será exercida pelo representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 12. Os membros do Conselho exercerão o mandato sem qualquer remuneração e seus serviços serão considerados de relevante interesse público para o Município.


Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2011 (dois mil e onze).


MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.


LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2011. Guichê nº 028.455/2011 - ("PC").